



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 083/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 026/2021

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou o Ofício sob n.º 058/2021 datado de 12 de julho de 2021, solicita autorização para abertura de procedimento licitatório CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA CIDADE DE PALMITAL/PR PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Segundo a justificativa do termo de referência encartado aos autos deste procedimento, "A Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para todas as Secretarias Municipais na Cidade de Palmital se justifica em razão da inexistência de pagamento de diárias aos servidores e secretários em deslocamento àquela municipalidade e ainda considerando que a maior parte da reparação de veículos da frota do Município de Laranjal são efetuadas no Município de Palmital, haja vista as empresas lá sediadas terem se sagrado vencedoras nos certames licitatórios e ainda que, quase diariamente há deslocamento de veículos e servidores do Município de Laranjal que permanecem na Cidade de Palmital por consideráveis períodos de tempo aguardando o reparo dos veículos ou ainda a resolução de trâmites burocráticos em órgãos públicos, instituições bancárias e agências dos correios, sendo que as refeições se fazem absolutamente necessárias, sempre que o deslocamento se aproximar do horário de almoço ou mesmo se estender para além deste horário", sendo que a aquisição que ora se analisa visa a atender as necessidades prementes (alimentação durante deslocamentos em serviço) dos servidores municipais em deslocamento para a Cidade de Palmital/PR.

Assim, passa-se à análise da matéria que nos foi submetida.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é regra para contratação de obras, serviços, compras e alienações, conforme estabelece o artigo



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



37, XXI, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei 8.666/93, sendo que sua finalidade é coibir o mau uso da máquina pública, dificultando favorecimentos pessoais.

A finalidade precípua da licitação é abrir a todos os interessados a oportunidade de contratar com o Poder Público, mediante o preenchimento de condições estabelecidas previamente. Ainda, a proposta deve ser escolhida de acordo com o interesse coletivo, ou seja, deve-se optar por aquela que proporcionará as melhores condições contratuais em prol da Administração Pública.

Contudo, a legislação traz a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

Com relação à dispensa de licitação, tem-se que é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos regidos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo, em seu inciso II preconiza que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do artigo anterior(...) é prevista a dispensa de licitação.

Destaca-se que, nos casos de dispensa, há discricionariedade da Administração na escolha de realizar ou não o certame, mas devendo sempre levar em conta o interesse público. Assim, diverge a dispensa da inexigibilidade de licitação, sendo que para esta última há a impossibilidade de ser realizado procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim para outros serviços e compras com valor de até 10% do limite para a modalidade convite, ou seja, até R\$ 17.600,00 cujo valor foi atualizado pelo decreto Presidencial nº 9412/2018, justifica-se a dispensa por abranger serviços e produtos de reduzido custo, sendo que



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



muitas vezes o administrador opta pela dispensa, pois os custos necessários à licitação podem ultrapassar os benefícios que dela poderão advir.

Destarte, entende esse parecerista, que o presente pedido se amolda à possibilidade de dispensa prevista no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

O Secretário de Administração explicita no Termo de Referência a necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade de alimentação aos servidores em serviço fora da sede do Município de Laranjal/PR.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento das etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação. Entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Necessário o pronunciamento do Departamento de Contabilidade no que concerne à disponibilidade orçamentária, para aquisição pleiteada.

Não é demais destacar, que os procedimentos de dispensa de licitação devem ser MUITO BEM INSTRUÍDOS E FUNDAMENTADOS pela Administração, com a motivada justificativa da necessidade de dispensa de licitação.

Ademais, tem-se por imprescindível a juntada da documentação que comprove a habitação e regularidade fiscal da empresa, bem como os requisitos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Verifica-se dos documentos apresentados, que o solicitante providenciou 03 (três) orçamentos, procedimento imprescindível para aferição do preço e contratação pelo menor valor.

Por fim, importante esclarecer que a Administração deve cumprir o que dispõe a Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



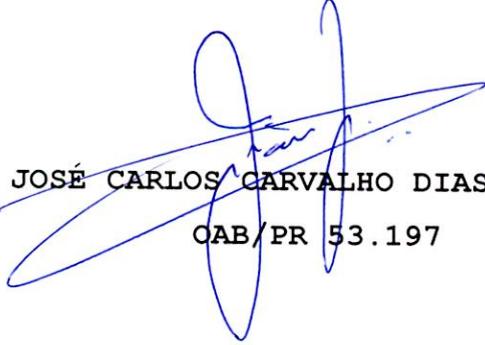
n. 37/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 2º, inciso II.

CONCLUSÃO

Ante ao que fora exposto, e uma vez atendidas as condições legais e regulamentares acima sugeridas, entendo pela possibilidade da solicitação de contratação direta com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Laranjal, 12 de julho de 2021.


JOSÉ CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR

CAB/PR 53.197